Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.988/2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2024 PARA ACOBERTAR DESPESAS COM SUBVENÇÃO A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para acobertar despesas advindas de transferência a título de subvenção social, nos termos do Art. 40; Inciso I do Art. 41; Art. 42; Inciso III do Art. 43; da Lei Federal n.º 4.320/1.964, para o exercício de 2024, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. O presente crédito obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte	Valor
2.10.04.13.392.1302.2.0863.3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO - G.R.E.S. UNIDOS DO ROSÁRIO	710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	50.000,00
2.08.03.08.242.0805.2.0853.3.3.50.43.00 SUBVENCAO – APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.	710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	50.000,00

Parágrafo Único. O valor deste crédito suplementar não será considerado pelo limite disposto na Lei Orçamentária Nº 1.930/2023.

Art. 3º. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo 2º o superavit de exercício anterior, excesso de arrecadação ou redução de dotação no orçamento vigente na fonte correspondente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LOA – Lei Orçamentária Anual e a Lei de Subvenção Social, Leis 1.789/2021, 1.894/2023, 1.930/2023 e 1.928/2023, respectivamente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de Dezembro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação